



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 29 de dezembro de 2025.

Ofício nº 170/2025-GABP



Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 184/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.020/2025, (Projeto de Lei nº 191/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.758, de 24 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.758, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Walker Bombeiro da Libras)

Institui, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal “Segurança Doméstica”, voltado à conscientização e prevenção de intoxicações causadas por produtos químicos e substâncias tóxicas no âmbito do Município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal “Segurança Doméstica”, com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre os riscos de intoxicações por produtos químicos, medicamentos, alimentos e outras substâncias tóxicas, bem como orientar sobre medidas de prevenção e primeiros cuidados em caso de acidentes.

Art. 2º O Programa tem caráter educativo, informativo e preventivo, sem gerar custos adicionais ao Poder Público Municipal, podendo ser desenvolvido por meio de ações de divulgação e orientação já existentes nas redes públicas de saúde, educação e comunicação institucional.

Art. 3º As ações do Programa poderão incluir, entre outras:

- I - a divulgação de informações educativas em campanhas, cartazes e meios digitais oficiais do Município;
- II - a divulgação do número do Centro de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox – 0800 014 8110), para atendimento gratuito em casos de suspeita de intoxicação.

Art. 4º Para sua implementação, esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 24 de dezembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 24/12/25
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13